

RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE

Aprova Regulamento dos Processos de Seleção para Docentes da Unioeste.

Considerando o contido no Processo CR nº 20061/2006, de 18 de dezembro de 2006,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

~~**Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Processos de Seleção para Docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE, em conformidade com os anexos I, II, III A, III-B, IV, V, VI, VII-A, VII-B e VIII, desta Resolução.**~~

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Processos de Seleção para Docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), em conformidade com os Anexos I, II, III-A, III-B, IV, V, VI, VII-A, VII-B, VIII e IX, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 099/2003-CEPE.

**Dê-se ciência
Cumpra-se.**

Cascavel, 21 de dezembro de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO PARA DOCENTES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A admissão de docentes faz-se em conformidade com a qualificação do candidato, no nível inicial de uma das classes previstas na legislação e somente mediante processo de seleção às respectivas vagas e regimes de trabalho, devidamente autorizados pelo Governo do Estado e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 1º O processo de seleção para ingresso de docente em caráter efetivo, mediante nomeação para o cargo, é denominado concurso público de provas e títulos.

§ 2º O processo de seleção para contratação de docente por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público denomina-se processo seletivo simplificado.

§ 3º Respeitada a legislação e conforme fixado em edital, o prazo de validade do concurso público de provas e títulos é de até dois anos e do processo seletivo simplificado é de até um ano, prorrogável uma vez por igual período, respectivamente.

§ 4º A convocação para admissão dos candidatos aprovados no limite das vagas ofertadas pelo respectivo processo de seleção obedece rigorosamente à ordem de classificação.

§ 5º A aprovação e classificação de candidatos não gera obrigatoriedade de nomeação ou de contratação, sendo vedada a admissão de outros candidatos, para área de conhecimento ou matéria para a qual haja aprovados e classificados, enquanto perdurar o prazo de validade do resultado do processo de seleção.

Art. 2º A abertura de processo de seleção é proposta pela Direção de Centro, mediante a solicitação fundamentada do Colegiado de Curso, devendo ser homologada pelos conselhos de Centro e de Campus, cabendo sua organização, realização e coordenação à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, através da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º É designada, pelo Reitor, uma Comissão de Processo Seletivo Docente (CPSD) específica, constituída pelo Diretor de Recur-

Humanos ou por um representante por ele indicado, e por um docente de cada campus indicado pelo respectivo Conselho de Campus, com assessoria para auxiliar a análise técnico-legal dos documentos.

§ 2º A presidência da CPSD é exercida pelo Diretor de Recursos Humanos ou pelo representante por ele indicado, com designação específica pelo Reitor.

§ 3º Ao representante de cada campus na CPSD é atribuída a função de coordenador local no respectivo campus, com as incumbências que lhe forem atribuídas pela presidência da comissão.

Art. 3º O processo de seleção docente é realizado por área do conhecimento ou matéria conforme a vaga existente, podendo cada concurso público de provas e títulos ou processo seletivo simplificado constituir-se de uma ou mais áreas ou matérias, independentes umas das outras para todos os fins legais e de avaliação.

§ 1º O edital do processo de seleção deve conter os seguintes itens:

- I - o campus e o centro de cada vaga;
- II - a área do conhecimento ou a matéria;
- III - o número de vagas por área ou matéria;
- IV - o regime de trabalho para cada vaga;
- V - os requisitos mínimos para a inscrição em cada vaga, vedada a abertura de vaga com requisito em áreas ou matérias afins.

~~**§ 2º** A abertura do processo de seleção é procedida mediante edital público, com antecedência mínima de quinze dias do início do período de inscrições no caso de concurso público de provas e títulos e de cinco dias no caso de processo seletivo simplificado.~~

§ 2º A abertura de processo de seleção é procedida mediante Edital público, obedecidos os prazos legais de publicação. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

§ 3º Os pontos dos conteúdos programáticos são divulgados posteriormente à abertura do processo de seleção e as listas de docentes que compõem as bancas examinadoras são divulgadas em edital específico antes da data da realização das provas.

§ 4º À Diretoria de Recursos Humanos, com apoio da CPSD, cabe coordenar todas as fases do processo de seleção, com o apoio da

Direção-Geral de cada campus, no tocante à respectiva infraestrutura, e das Direções de Centro quanto às questões operacionais.

Art. 4º Para prova da titulação para fim de admissão exige-se, como título mínimo:

I - para a classe de professor auxiliar, graduação plena comprovada mediante diploma devidamente registrado e, também, quando for o caso, certificado de curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade especialização;

II - para a classe de professor assistente, mestrado comprovado mediante diploma devidamente registrado, além da exigência contida no inciso I no tocante à graduação;

III - para a classe de professor adjunto, doutorado comprovado mediante diploma devidamente registrado, além da exigência contida no inciso I no tocante à graduação.

§ 1º A comprovação da titulação não desobriga o candidato à apresentação dos demais documentos exigidos por ocasião da inscrição ou da admissão.

§ 2º No ato da admissão na carreira do magistério superior, o docente é enquadrado na classe equivalente ao requisito mínimo ou em classe superior, conforme a titulação comprovada na ocasião.

~~**§ 3º** O título acadêmico de especialista decorre de certificado obtido em curso de pós-graduação lato sensu oferecido por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional que atendam ao disposto na legislação em vigor.~~

§ 3º O título acadêmico de especialista decorre de certificado obtido em curso de pós-graduação lato sensu, oferecido por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, que atendam ao disposto na legislação em vigor, e nas demais resoluções internas vigentes sobre o assunto. **(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)**

~~**§ 4º** Não são admitidos para a classe de professor auxiliar candidatos apenas graduados em cursos superiores de tecnologia, salvo exceção indicada no edital de abertura do processo de seleção.~~

§ 4º (EXCLUÍDO pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

Art. 5º O ingresso na classe de professor titular segue regulamentação própria.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições são efetuadas mediante o preenchimento de requerimento e de formulários próprios para cada processo de seleção e a apresentação da documentação exigida no respectivo edital.

§ 1º A vaga para a qual o candidato pretende concorrer deve ser definida no ato da inscrição.

§ 2º No caso de concurso público de provas e títulos, o candidato tem direito a uma única inscrição e, no caso de processo seletivo simplificado, desde que no âmbito de um mesmo campus, pode inscrever-se em até duas vagas.

~~**Art. 7º** Podem pleitear inscrição os candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação plena devidamente registrado, que comprovem atendimento aos requisitos estabelecidos em edital para cada vaga.~~

Art. 7º Podem pleitear inscrição os candidatos que até o ato de convocação admissional apresentem os requisitos mínimos estabelecidos em Edital para cada vaga, em conformidade com as regulamentações vigentes. (**Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE**)

~~**§ 1º** A inscrição de candidato que não disponha do diploma de graduação devidamente registrado é aceita mediante a apresentação de documento oficial que comprove ter concluído curso de graduação, para fins de análise prévia, condicionada tal inscrição, sob pena de perda da vaga para o classificado seguinte, à apresentação do diploma registrado por ocasião da contratação ou da posse.~~

§ 1º A não comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital até o ato da convocação admissional, conforme regulamentação vigente, implicará na perda da vaga. (**Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE**)

~~**§ 2º** Na hipótese de mestrado ou doutorado concluído, seja para cumprimento de requisito ou para fins de enquadramento salarial, pode o diploma ser substituído pela ata de defesa de dissertação ou de tese, desde que emitida sem ressalvas e acompanhada do respectivo histórico escolar emitido após a data da emissão da ata de defesa, ou declaração do Coordenador do Programa de Pós Graduação atestando defesa sem ressalvas e que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau, e de declaração atestado que o curso foi avaliado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de~~

~~Nível Superior (Capes) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).~~

§ 2º No caso de candidato portador de diploma de graduação ou de pós-graduação expedido por instituição de ensino superior estrangeira, no ato de convocação admissional, deverá apresentar os títulos devidamente revalidados, nos termos da legislação vigente, sob pena de perda da vaga. (**Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE**)

~~§ 3º A validade dos comprovantes de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente avaliados pela CAPES/MEC, é verificada no ato da homologação da inscrição pela CPSD.~~

§ 3º (EXCLUÍDO pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

~~§ 4º No caso de candidato portador de diploma de graduação ou de pós-graduação expedido por instituição de ensino superior estrangeira, para fins de inscrição em processo de seleção tal diploma é aceito somente mediante a devida revalidação no país.~~

§ 4º (EXCLUÍDO pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

~~§ 5º Os requisitos para a inscrição são cumpridos pelo candidato quando da apresentação dos diplomas de graduação ou de pós-graduação específicos, vedada a apresentação de outros sob a alegação de graduação ou pós-graduação em áreas ou matérias afins, salvo direito adquirido em legislação de exercício profissional.~~

§ 5º (EXCLUÍDO pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

Art. 8º A inscrição no processo de seleção pode ser feita pelo candidato pessoalmente ou por terceiros, mediante procuração e dispensado o reconhecimento de firma, respeitados, em quaisquer das hipóteses, os prazos e as condições do edital.

Parágrafo único. É admitida a inscrição via correios, na modalidade "SEDEX" ou similar, caso em que a postagem deve ocorrer até a data prevista em edital.

~~**Art. 9º** O *curriculum vitae* a ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve ser formulado no modelo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou na plataforma que venha a substituí-la, paginado, rubricado pelo candidato e encadernado com os documentos comprobatórios, devendo estes ser apresentados, preferencialmente, na ordem estabelecida no Anexo VI deste regulamento.~~

Art. 9º O currículo a ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve ser formulado no modelo da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), paginado, rubricado pelo candidato e encadernado com os documentos comprobatórios, devendo estes serem apresentados na ordem estabelecida no Anexo VI, deste Regulamento. **(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)**

~~§ 1º A não apresentação de curriculum vitae no período regular de inscrição implica o indeferimento irrecorrível da solicitação de inscrição.~~

§ 1º A não apresentação de currículo no período regular de inscrição implica o indeferimento irrecorrível da solicitação de inscrição. **(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)**

~~§ 2º Efetuada a inscrição, é vedada substituição ou a inclusão de documentos para incrementar o curriculum vitae.~~

§ 2º Efetuada a inscrição, é vedada substituição ou a inclusão de documentos para incrementar o currículo. **(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)**

§ 3º O candidato firmará Termo de Compromisso, conforme o Anexo IX, onde declarará, sob as penas da lei, que atende as condições exigidas pelo Edital, e que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, por meio de documentos originais, os quais deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em caso de convocação admissional. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 205/2009-CEPE)**

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, os requerimentos, com os respectivos formulários e documentação, são apreciados pela CPSD, que publica em edital a relação dos candidatos com inscrição homologada e dos candidatos com inscrição não homologada.

Art. 11. Os candidatos portadores de necessidades especiais e os afrodescendentes, amparados por legislação específica, têm seus direitos assegurados no edital de abertura de cada concurso público de provas e títulos.

Art. 12. O conteúdo programático a ser exigido no processo de seleção para as vagas de determinada área do conhecimento ou matéria restringe-se a essa área ou matéria e deve ser elaborado em forma de seis a dez pontos, de similar profundidade de conhecimento.

§ 1º O conteúdo programático é elaborado pelo Colegiado de Curso, homologado pelos conselhos de Centro e de Campus, e aprovado

pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo o formulário enviado à Diretoria de Recursos Humanos devidamente assinado.

§ 2º É facultado ao proponente da vaga informar a bibliografia básica referente aos pontos do conteúdo programático do processo de seleção.

§ 3º Na hipótese de o proponente da vaga optar também pela realização de prova prática com argüição, deve requerer essa opção junto com os pontos do conteúdo programático, que são elaborados de tal forma que permitam o desenvolvimento da prova.

§ 4º Quando a vaga em área do conhecimento ou matéria for de língua e literatura estrangeira, o proponente deve informar, junto com os pontos do conteúdo programático, em qual idioma as provas devem ser desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

BANCAS EXAMINADORAS

Art. 13. Para a avaliação dos candidatos é constituída banca examinadora, composta por docentes com titulação igual ou superior à dos candidatos da área do conhecimento ou matéria a ser provida, proposta pelo Colegiado de Curso, homologada pelos conselhos de Centro e de Campus, e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Por ocasião da solicitação do processo de seleção, são indicados pelo menos seis nomes dentre os quais é escolhida a banca examinadora, sendo, destes nomes, quatro da própria instituição e dois de outras instituições, salvo justificativa fundamentada em contrário do proponente da vaga.

§ 2º A banca examinadora de concurso público de provas e títulos é constituída por três membros efetivos e dois suplentes, sendo, dentre os efetivos, no mínimo um da Unioeste e um de outra instituição pública e sem vínculo profissional com a Unioeste, salvo justificativa fundamentada em contrário do proponente da vaga.

§ 3º A banca examinadora de processo seletivo simplificado é constituída por três membros efetivos e de um suplente, sendo todos da Unioeste, salvo justificativa fundamentada em contrário do proponente da vaga.

§ 4º A composição de cada banca examinadora e sua instalação são anunciadas com antecedência de, no mínimo, dois dias da data da

prova escrita ou a qualquer momento antes do início dos trabalhos em caso de impedimento de nome já anunciado.

§ 5º A banca examinadora somente pode instalar-se e deliberar com a presença de três de seus membros, cabendo a presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior da Unioeste.

§ 6º Quando da divulgação do edital de designação das bancas examinadoras, o candidato pode solicitar impugnação de qualquer dos nomes da banca da respectiva área do conhecimento ou matéria, mediante justificativa formal, protocolizada à CPSD.

§ 7º Na hipótese de desistência ou ausência de membro de banca examinadora após a divulgação da mesma, a substituição por suplente é automática.

~~§ 8º Estando impossibilitados docentes da lista inicial e sendo necessários novos nomes para compor a banca examinadora, tal inclusão de nomes deve ser formalizada pelo Colegiado de Curso, homologada pelos conselhos de Centro e de Campus respectivos, e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

§ 8º Estando impossibilitados docentes da lista inicial e sendo necessários novos nomes para compor a banca examinadora, tal inclusão de nomes deve ser formalizada pelo Colegiado de Curso e aprovada pelas Direções de Centro e de *campus*. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

Art. 14. O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais, hipótese em que cabe recurso, protocolizado à CPSD, no prazo estabelecido em edital, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DIOE) do Edital de resultado final.

CAPÍTULO V

PROVAS

Art. 15. O processo de seleção constitui-se de:

I - para concurso público de provas e títulos:

- a) prova escrita, com caráter eliminatório;
- b) prova didática com argüição;
- c) prova prática com argüição, se for o caso;

~~d) avaliação de curriculum vitae.~~

d) avaliação de currículo. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

II - para processo seletivo simplificado:

- a) prova didática com arguição;
- b) prova prática com arguição, se for o caso;
- c) ~~avaliação de curriculum vitae.~~

c) avaliação de currículo. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

~~§ 1º A prova didática com arguição pode ser complementada, a critério do proponente da vaga, por prova prática com arguição, observado o disposto no § 3º do art. 12 e no art. 19 deste regulamento.~~

§ 1º A prova didática com arguição pode ser complementada, a critério do proponente da vaga, por prova prática com arguição, observado o disposto no § 3º, do Art. 12, e no Art. 19, deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

§ 2º Os locais, datas e horários das provas são determinados em edital específico, cabendo aos candidatos neles comparecer pontualmente, sob pena de desclassificação.

§ 3º O não comparecimento do candidato a uma das provas previstas, por qualquer motivo, implica desclassificação automática e irrecorrível.

§ 4º O candidato deve apresentar-se perante a banca examinadora portando documento de identificação.

Art. 16. Prova escrita, de caráter eliminatório, é aquela em que o candidato versa formalmente e de modo dissertativo sobre conhecimentos teóricos da área ou matéria do concurso público de provas e títulos delimitados por um ponto do programa.

§ 1º O ponto da prova escrita, idêntico para todos os candidatos da mesma área de conhecimento ou matéria, é determinado por sorteio dentre os pontos do programa.

§ 2º O ponto sorteado para a prova escrita é automaticamente excluído do sorteio para a prova didática com arguição.

§ 3º Sorteado o ponto da prova escrita, é concedido ao candidato um tempo de até trinta minutos para consulta livre no local.

§ 4º As anotações da consulta livre não podem ser utilizadas durante a elaboração da prova, nem o material utilizado para a consulta.

§ 5º A prova escrita tem a duração máxima de quatro horas, incluído o tempo usado pelo candidato para consulta livre.

§ 6º A prova escrita é eliminatória, desclassificando do concurso público de provas e títulos o candidato que não alcançar nota mínima sete, na escala de zero a dez pontos.

§ 7º A prova escrita é avaliada pela banca examinadora, de acordo com os seguintes critérios:

I - organização do assunto abordado: introdução, desenvolvimento e conclusão;

II - conteúdo, considerando a atualidade e o domínio da literatura, precisão na abordagem do tema, exemplos apresentados, precisão na interpretação de dados, teor dos conceitos, conclusões emitidas e qualidade da informação fornecida;

III - linguagem apresentando clareza, coerência teórica e correção quanto à norma padrão.

§ 8º Cada membro da banca examinadora expressa sua avaliação atribuindo nota na escala de zero a dez pontos, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas.

§ 9º As notas da prova escrita são divulgadas, inicialmente, para o prosseguimento ou não no concurso público de provas e títulos pelo candidato, através de boletins parciais emitidos pelo coordenador local da CPSD e, posteriormente, mediante edital da presidência da CPSD, de caráter geral para todo o processo de seleção.

Art. 17. As provas escritas dos candidatos ficam à disposição de consulta pública da seguinte forma:

I - a solicitação deve ser feita, via protocolo da Uniãoeste, a partir do terceiro dia útil da data de publicação dos resultados da prova escrita;

II - o interessado requer formalmente a consulta às provas, podendo solicitar cópia apenas de sua própria prova.

Art. 18. Prova didática com argüição é aquela em que cada candidato profere aula pública com argüição sobre o ponto sorteado, excluído o ponto da prova escrita.

§ 1º No caso de concurso público de provas e títulos, o sorteio do ponto da prova didática e da prova prática com argüição, quando proposta esta última, idêntico para todos os candidatos, é realizado pela banca examinadora logo após o sorteio do ponto da prova escrita.

§ 2º A banca examinadora, por ocasião do sorteio do ponto, sorteia também a ordem de apresentação da prova didática e da prova prática com argüição.

§ 3º No concurso público de provas e títulos, fica assegurado a cada candidato um prazo mínimo de vinte e quatro horas, a partir do horário do sorteio do ponto, para a sua apresentação para a prova didática com argüição, salvo caso em que a antecipação venha a ser solicitada formalmente pelo próprio candidato, consentida pela banca examinadora e pelos demais candidatos.

§ 4º No processo seletivo simplificado, a prova didática com argüição inicia-se logo após a definição da ordem de apresentação dos candidatos, sendo sorteado o ponto ao início da apresentação de cada um.

§ 5º Cada candidato, na sessão da prova didática com argüição, é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria.

§ 6º A argüição pelos membros da banca examinadora, como procedimento integrante da prova didática, dá-se, sobre o mesmo ponto e também em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos formuladas por todos os membros da banca.

§ 7º Ao iniciar a prova didática com argüição, o candidato deve fornecer a cada membro da banca examinadora o seu respectivo plano de aula, sendo dispensada tal exigência no caso de processo seletivo simplificado.

§ 8º Os recursos didáticos a serem utilizados são de livre escolha do candidato, cabendo a cada campus tão somente providenciar, salvo exceção explicitada neste regulamento, sala de aula com quadro-negro e giz, podendo o candidato reivindicar, com antecedência, outros equipamentos disponíveis no campus.

§ 9º A parte expositiva da prova didática do candidato tem duração mínima de trinta e máxima de quarenta e cinco minutos, não devendo ser interrompida, seguida da argüição, num máximo de trinta minutos, pelos integrantes da banca.

§ 10. Na prova didática e na prova prática com argüição é vedada a presença dos candidatos concorrentes, sob pena de desclassificação do infrator independentemente das notas por ele obtidas nas provas.

§ 11. Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato atribuindo nota na escala de zero a dez pontos, sendo a nota da prova a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 19. Prova prática com argüição é aquela que, em caráter complementar à prova didática com argüição, exige de cada candidato o desenvolvimento de um procedimento específico de laboratório previsto no ponto sorteado, com exposição oral sobre cada etapa do procedimento.

§ 1º Para a avaliação da prova prática com argüição, a banca examinadora deve respeitar os mesmos critérios utilizados na avaliação de prova didática com argüição.

§ 2º Os recursos laboratoriais necessários para o desenvolvimento da prova prática com argüição devem estar disponibilizados no local e horário previstos em edital.

~~**Art. 20.** A avaliação do *curriculum vitae* é realizada pela banca examinadora com a utilização do gabarito constante no Anexo VI deste regulamento, considerando os seguintes itens:~~

Art. 20. A avaliação do currículo é realizada pela banca examinadora com a utilização do gabarito constante no Anexo IV, deste Regulamento, considerando os seguintes itens: **(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)**

- I - a titulação acadêmica;
- II - as atividades docentes universitárias;
- III - os trabalhos e publicações na área de concentração ou matéria de domínio conexo;
- IV - as atividades e méritos profissionais não incluídos no inciso II;
- V - outros títulos e atividades.

~~**Parágrafo único.** A nota final de avaliação do *curriculum vitae* de cada candidato é fixada na escala de zero a dez pontos, com base no sistema de pontuação e cálculo explicitados no Anexo VI.~~

Parágrafo único. A nota final de avaliação do currículo de cada candidato é fixada na escala de zero a dez pontos, com base no sistema de pontuação e cálculo explicitados no Anexo IV. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

Art. 21. O encaminhamento das notas e o cálculo da média final fica sob a responsabilidade da presidência da banca examinadora, cabendo aos demais integrantes da banca o acompanhamento para a entrega ao coordenador local do processo de seleção.

~~**Parágrafo único.** Por encaminhamento das notas entende-se a entrega de todos os formulários de avaliação dos candidatos, devidamente assinados e datados, além das provas escritas e dos *curriculum vitae*.~~

Parágrafo único. Por encaminhamento das notas entende-se a entrega de todos os formulários de avaliação dos candidatos, devidamente assinados e datados, além das provas escritas e dos currículos. (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

CAPÍTULO VI

RESULTADOS FINAIS

Art. 22. A nota final (NF) de cada candidato no processo de seleção é calculada de acordo com o § 11 do art. 18, conforme segue:

I - no caso de concurso público de provas e títulos:

$$NF = \frac{(PE \times 4) + (PDPA \times 3) + (ACV \times 3)}{10},$$

sendo:

PE = Média da Prova Escrita;

PDPA = Média Aritmética das Provas Didática e Prática com Argüição, quando couber;

ACV = Avaliação de *Curriculum Vitae*.

II - no caso de processo seletivo simplificado:

$$NF = \frac{(PDPA \times 7) + (ACV \times 3)}{10}$$

sendo:

PDPA = Média aritmética simples das Provas Didática e Prática com Argüição, quando couber;

ACV = Avaliação de *Curriculum Vitae*.

§ 1º O somatório dos resultados é apresentado com duas casas decimais, e o devido arredondamento na terceira casa, se for o caso.

§ 2º O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo apenas duas casas após a vírgula mediante a utilização da regra universal de aproximação, segundo a qual quando o terceiro número subsequente à vírgula for de zero a quatro, permanece invariável o segundo número subsequente à vírgula e, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de cinco a nove, é o segundo número subsequente à vírgula acrescido de uma unidade.

§ 3º Em não ocorrendo a Prova Prática com Argüição, o conceito PDPA é aquele composto somente pelos resultados obtidos na Prova Didática com Argüição.

Art. 23. É considerado aprovado, pela respectiva banca examinadora, o candidato que obtém média final igual ou superior a seis inteiros.

Art. 24. A divulgação dos resultados ocorre através de edital específico emitido pela presidência da CPSD.

§ 1º O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais, hipótese em que cabe recurso, protocolizado à CPSD, no prazo estabelecido em edital, a contar da data da divulgação pelo Diário Oficial do Estado.

§ 2º No caso de recurso com efeito suspensivo sobre os resultados de uma determinada banca examinadora, a suspensão é restrita à área do conhecimento ou matéria objeto do recurso.

Art. 25. Encerrado o prazo de recorrência, os resultados são homologados através de portaria do Reitor quando se tratar de processo seletivo simplificado e por resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) quando se tratar de concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os formulários de avaliação e os pontos dos conteúdos programáticos são de domínio público a partir da data da divulgação de abertura do processo de seleção.

Art. 27. Na admissão dos candidatos aprovados no processo de seleção, em havendo empate na ordem de classificação dos candidatos, é dada preferência, para fins de convocação à admissão, ao candidato que tenha, pela ordem:

- I - maior titulação acadêmica;
- II - maior nota na avaliação da prova escrita;
- III - maior nota na prova didática com argüição;
- IV - maior nota de avaliação de *curriculum vitae*;
- V - maior idade.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo dá-se a partir de convocação em edital próprio.

Art. 28. Os candidatos nomeados em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos são submetidos a estágio probatório, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 29. Cabe à Direção-Geral de Campus e a Diretoria de Recursos Humanos, no âmbito de suas competências e atribuições, darem suporte operacional e administrativo à CPSD nas fases do processo de seleção em execução.

Art. 30. Constituem também anexos os seguintes formulários:

- I - Lista de Presença na Prova Escrita (Anexo II);
- II - Ordem e Horário da Prova Didática com Argüição (Anexos III-A e III-B);
- III - Lista de Presença na Prova Didática com Argüição (Anexo IV);
- IV - Lista de Presença na Prova Prática com Argüição (Anexo V);

~~V - Avaliação do Curriculum Vitae (Anexo VI);~~

V - Avaliação do currículo (Anexo VI); (Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

VI - Mapa Geral de Notas por Candidato (Anexos VII-A e VII-B);

VII - Ficha de Informações (Anexo VIII).

Art. 31. Ao inscrever-se em processo de seleção para docente da Unioeste, o candidato aceita as normas que constam neste regulamento.

Art. 32. Os casos omissos são resolvidos pela CPSD ou, se for o caso, submetidos à apreciação do órgão competente, nos termos do Regimento Geral da Unioeste.

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº ____/____

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA ESCRITA

Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:	Classe:	RT:	
Ponto sorteado:			

Nº	Nome do Candidato	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Data: ____/____/____.

Examinador 1: Nome:	Ass.:
Examinador 2: Nome:	Ass.:
Examinador 3: Nome: (Presidente)	Ass.:

ANEXO III - A - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº ____/____

ORDEM E HORÁRIO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGÜIÇÃO

Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:
Ponto sorteado:			

Ordem	Nome do Candidato	Horário
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Data: ____/____/____.

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

ANEXO III-B - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

ORDEM E HORÁRIO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGÜIÇÃO

Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:

Ordem	Nome do Candidato	Ponto Sorteado nº	Horário
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Data: ____/____/____.

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

**CONCURSO PÚBLICO nº ____/_____
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/_____**

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA DIDÁTICA COM ARGÜIÇÃO

Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:
Ponto sorteado:			

Nº	Nome do Candidato	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Data: ____/____/_____

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº ____/____ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____
--

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA PRÁTICA COM ARGÜIÇÃO

Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:
Ponto sorteado:			

Nº	Nome do Candidato	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9º		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Data: ____/____/____

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

ANEXO VI - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº ____/____
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

AVALIAÇÃO DO CURRICULUM VITAE

Nome do candidato:			
Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:

Quadro 1
Titulação Acadêmica

Titulação Acadêmica: - A maior titulação exclui as demais. - Atribui-se pontuação máxima à titulação coincidente com área do conhecimento ou matéria objeto do processo de seleção.	Limite: 350 pontos	Pontos
1.1. Livre-docência	350	
1.2. Doutorado	330	
1.3. Mestrado e créditos disciplinares completos de doutorado	290	
1.4. Mestrado	260	
1.5. Créditos disciplinares completos de doutorado sem ter concluído o mestrado	240	
1.6. Créditos disciplinares completos de mestrado	210	
1.7. Especialização <i>lato sensu</i>	200	
1.8. Graduação	150	
Subtotal		

ANEXO VI - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

Quadro 2

Atividades Docentes Universitárias	Limite: 250 pontos	Pontos
2.1. Magistério superior na graduação e/ou na pós-graduação	15 pontos por ano	
2.2. Participação em projetos de pesquisa: - como coordenador - como colaborador	6 pontos por ano 3 pontos por ano	
2.3. Participação em projetos de ensino - como coordenador - como colaborador	6 pontos por ano 3 pontos por ano	
2.4. Participação em projeto de extensão - como coordenador - como colaborador	6 pontos por ano 3 pontos por ano	
2.5. Orientação de monografias (Especialização) aprovadas	2 pontos por orientação	
2.6. Orientação de dissertações de Mestrado aprovadas	25 pontos por orientação	
2.7. Orientação de teses de Doutorado aprovadas	40 pontos por orientação	
2.8. Exercício de chefia de órgão colegiado	6 pontos por ano	
2.9. Participação em bancas examinadoras de concurso ao magistério superior	5 pontos por banca	
2.10. Participação em bancas examinadoras de defesa de Especialização	2 pontos por banca	
2.11. Participação em bancas examinadoras de defesa de Mestrado	8 pontos por banca	
2.12. Participação em bancas examinadoras de defesa Doutorado/Livre-docência	15 pontos por banca	
2.13. Docência em cursos de atualização e/ou extensão	6 pontos por ano	
2.14. Coordenação de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	12 pontos por ano	
2.15. Coordenação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	6 pontos por ano	
2.16. Orientação de dissertação em andamento	12 pontos por dissertação	
2.17. Orientação de tese em andamento	20 pontos por tese	
2.18. Co-orientação de dissertação aprovada	12 pontos por dissertação	
2.19. Co-orientação de tese aprovada	20 pontos por tese	
	Subtotal:	

Quadro 3
Trabalhos e Publicações na Área de Concentração ou Matéria de Domínio Conexo

Trabalhos e Publicações na Área/Matéria	Limite: 300 pontos	Pontos
3.1. Livros editados - como autor - como co-autor - como tradutor - como organizador	30 pontos por livro 25 pontos por livro 6 pontos por livro 4 pontos por livro	
3.2. Capítulos de livros editados	12 pontos por capítulo	
3.3. Artigos em revistas técnico-científicas nacionais com corpo editorial	10 pontos por artigo	
3.4. Artigos em revistas técnico-científicas estrangeiras com corpo editorial	12 pontos por artigo	
3.5. Trabalhos completos publicados em anais de eventos - artigo em anais de abrangência regional - artigo em anais de abrangência nacional - artigo em anais de abrangência internacional	6 pontos por artigo 8 pontos por artigo 10 pontos por artigo	
3.6. Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos - artigo em anais de abrangência regional - artigo em anais de abrangência nacional - artigo em anais de abrangência internacional	1 ponto por artigo 2 pontos por artigo 3 pontos por artigo	
3.7. Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica - conferência - mesa redonda - cursos - resumo expandido - resumo - palestra - comunicação	4 pontos por conferência 4 pontos por participação 3 pontos por curso 2 pontos por resumo 1 ponto por resumo 2 pontos por palestra 1 ponto por comunicação	
3.8. Artigos em revistas não-indexadas	2 pontos por artigo	
3.9. Artigos em jornais	1 ponto por artigo	
Subtotal:		

Quadro 4
Atividades e Méritos Profissionais não incluídos no Quadro 2

Atividades e Méritos Profissionais não Incluídos no Quadro 2	Limite: 50 pontos	Pontos
4.1. Atividades docentes não-universitárias	4 pontos por ano	
4.2. Atividades profissionais não-docentes	4 pontos por ano	
4.3. Aprovação em concurso público para docência e/ou exercício de atividade profissional	6 pontos por concurso	
4.4. Patentes	25 pontos por patente	
4.5. Prêmios, distinções e láureas por trabalhos técnicos ou científicos na área/matéria	10 pontos por ocorrência	
4.6. Consultor científico (assessoria <i>ad hoc</i>)	4 pontos por ano	
4.7. Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros)	12 pontos por língua	
4.8. Coordenador de projetos aprovados, por órgão de fomento envolvendo financiamento	25 pontos por projeto	
4.9. Participação em conselho editorial	2 pontos por ano	
Subtotal:		

Quadro 5
Outros Títulos e Atividades

Outros Títulos e Atividades	Limite: 50 pontos	Pontos
5.1. Outro título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado e Doutorado)	25 pontos por título	
5.2. Outro título de especialização	7 pontos por título	
5.3. Cursos de atualização com, no mínimo, 40 horas	2 pontos por curso	
5.4. Participação em eventos de natureza técnico-científica na área/matéria	2 pontos por evento	
5.5. Participação em eventos de natureza técnico-científica fora da área/matéria	1 ponto por evento	
5.6. Conferência ou palestra proferida, não considerada no Quadro 3	1 ponto por palestra	

5.7. Monitoria e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão enquanto acadêmico	2 pontos por ano	
5.8. Coordenação de eventos de natureza técnico-científica na área/matéria	4 pontos por evento	
5.9. Residência não contemplada no Quadro 1	10 pontos por ano	
Subtotal:		

Quadro 6

Nota Final

6.1. Soma dos Quadros 1, 2, 3, 4 e 5	Total de Pontos =	
6.2. Total de pontos do item 6.1 dividido por 100	Nota Final =	

ANEXO VII A – RESOLUÇÃO Nº 280/2006 CEPE.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº _____/_____

MAPA GERAL DE NOTAS POR CANDIDATO

Nome do candidato:			
Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:

Prova Escrita:

Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
				4	

Prova Didática e Prova Prática com Arguição:

Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
				3	

Avaliação de Curriculum Vitae:

Nota Final dos Examinadores	Peso da Prova	Escore desta Prova
	3	

Soma dos escores das provas:

Média final (soma dos escores = 10):

Data: ____/____/____.

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

ANEXO VII-A - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº _____ / _____
MAPA GERAL DE NOTAS POR CANDIDATO

Nome do candidato:			
Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:

Prova Escrita:

Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
				4	

Prova Didática e Prova Prática com Arguição:

Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
				3	

Avaliação de Currículo:

Nota Final dos Examinadores	Peso da Prova	Escore desta Prova
	3	
Soma dos escores das provas:		
Média final (soma dos escores dividido por 10)=		

Data: ____/____/____.

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

ANEXO VII B – RESOLUÇÃO Nº 280/2006 CEPE.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº ____/____/____

MAPA GERAL DE NOTAS POR CANDIDATO

Nome do candidato:			
Campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:

Prova Didática e Prova Prática com Arguição:

Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
				7	

Avaliação de Curriculum Vitae:

Nota Final dos Examinadores	Peso da Prova	Escore desta Prova
	3	

Soma dos escores das provas:

Média final (soma dos escores = 10):

Data: ____/____/____.

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

ANEXO VII-B - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº ____/____

MAPA GERAL DE NOTAS POR CANDIDATO

Nome do candidato:			
campus da vaga:			
Centro da vaga:			
Nome da vaga:		Classe:	RT:

Prova Didática e Prova Prática com Arguição:

Nota do Examinador 1	Nota do Examinador 2	Nota do Examinador 3	Média das Notas	Peso da Prova	Escore desta Prova
				7	

Avaliação de Currículo:

Nota Final dos Examinadores	Peso da Prova	Escore desta Prova
	3	
Soma dos escores das provas:		

Média final (soma dos escores dividido por= 10): _____
Data: ____/____/____.

Examinador 1:	Nome:	Ass.:
Examinador 2:	Nome:	Ass.:
Examinador 3: (Presidente)	Nome:	Ass.:

(Redação dada pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO nº ____/_____
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/_____

**FICHA DE INFORMAÇÕES
 REQUISITOS**

1. Centro:
2. Campus:
3. Área:
4. Classe:

RT:

Nº de vagas:

5. Requisitos exigidos para publicação do Edital:

- Graduação em:
- Especialização em:
- Créditos de Mestrado concluídos:
- Mestrado em:
- Créditos de Doutorado:
- Doutorado em :
- Outros requisitos profissionais:

● Inscrição junto ao Conselho Profissional da Categoria:

Quando for exigido créditos de Mestrado ou Mestrado, créditos de Doutorado ou Doutorado, o Centro deve especificar a área ou sub-área de concentração.

_____, _____ de _____ de 200__ .

Assinatura do Diretor
de Campus

Assinatura do Diretor
de Centro

FICHA DE INFORMAÇÕES PONTOS
--

1. Centro:
2. Campus:
3. Área:
4. Pontos do programa a ser exigido nas provas do Processo de Seleção:

Ponto nº 1:

Ponto nº 2:

Ponto nº 3:

Ponto nº 4:

Ponto nº 5:

Ponto nº 6:

Ponto nº 7:

Ponto nº 8:

Ponto nº 9:

Ponto nº 10:

_____, ____ de _____ de 200__.

Assinatura do Diretor
de Campus

Assinatura do Diretor
de Centro

<p style="text-align: center;">FICHA DE INFORMAÇÕES SUGESTÃO DE AVALIADORES PARA BANCA EXAMINADORA</p>
--

DOCENTES DA UNIOESTE

Área : _____

1- Nome: _____ Título: _____
campus: _____2- Nome: _____ Título: _____
campus: _____3- Nome: _____ Título: _____
campus: _____4- Nome: _____ Título: _____
campus: _____5- Nome: _____ Título: _____
campus: _____

_____, _____ de _____ de 200____.

Assinatura do Diretor
de CampusAssinatura do Diretor
de Centro

<p style="text-align: center;">FICHA DE INFORMAÇÕES SUGESTÃO DE AVALIADORES PARA BANCA EXAMINADORA</p>
--

DOCENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Área : _____

1- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____

2- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____

3- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____

4- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____

5- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____

_____, ____ de _____ de 200 ____.

Assinatura do Diretor
de Campus

Assinatura do Diretor
de Centro

ANEXO IX - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Portador do RG nº _____, comprometo-me, sob as penas da legislação vigente, a apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a vaga em que estou inscrito, no ato da convocação admissional, caso seja convocado, conforme previsto no Edital.

ASSINATURA

(Anexo incluído pela Resolução nº 205/2009-CEPE)

ANEXO IX - RESOLUÇÃO Nº 280/2006-CEPE